



## Câmara Municipal de Arraiolos

### ATA Nº 4 DO CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO DE 2017

*[Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature that appears to be 'Jorge Joaquim Piteira Macau' and other initials.]*

-----Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, reuniu o Conselho Coordenador de Avaliação, do Município de Arraiolos, na sala de reuniões do Edifício da Câmara Municipal.-----

-----Estiveram presentes:-----

-----Sílvia Cristina Tirapicos Pinto, Presidente;-----

-----Jorge Joaquim Piteira Macau, Vereador;-----

-----João Paulo Goulão Campos, Vereador;-----

-----Delfina Bárbara Correia dos Santos Lima, Vereadora;-----

-----Ana Carina Martins da Silva, Chefe da DGESE;-----

-----Vítor Pereira Marques, Chefe da DOM e DAUSUA;-----

-----Maria Joaquina Torres Pequito Portalegre, Coordenadora de Recursos Humanos.-----

-----A reunião iniciou-se pelas 09,30 horas.-----

-----Aberta a reunião pela Senhora Presidente, passou-se à apreciação dos pontos constantes na Ordem de Trabalhos:-----

----- Emissão de parecer sobre reclamação apresentada, -----

----- Fixação dos critérios de avaliação por ponderação curricular. -----

*[Handwritten signatures and initials]*

-----De conformidade com o n.º 4 e 5 do art.º 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, o CCA determinou os seguintes critérios da ponderação curricular, assim como a respetiva valoração, para efeitos de Avaliação SIADAP.-----

**CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR PARA EFEITOS DE AVALIAÇÃO SIADAP**  
(Artigo 43º da Lei n.º66-B/2007 de 28 de dezembro)

No exercício da competência do Conselho Coordenador da Avaliação, de acordo com o disposto no 43.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (com devidas alterações) aplicada à Administração Local pelo Decreto-Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de setembro, e nos termos do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 08 de fevereiro, são fixados os critérios para a avaliação do desempenho, por ponderação curricular, dos trabalhadores com vínculo ao Município de Arraiolos, visando avaliar as aptidões dos trabalhadores com base no seu currículo profissional, considerando os seguintes elementos:

- a) As habilitações académicas e profissionais;
- b) A experiência profissional;
- c) A valorização curricular;
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Assim, procurando assegurar-se uma ponderação equilibrada, que refute a importância meramente instrumental, dos elementos curriculares previstos no n.º 1, do artigo 43.º, da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, e atender às especificidades definidas pelo Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 08 de fevereiro, propõem-se as seguintes regras e critérios para aplicação da ponderação curricular:

**A ponderação curricular**

A expressão da ponderação curricular corresponde à escala de avaliação qualitativa e quantitativa e às regras de diferenciação de desempenhos. A Lei nº 66-B/2007 de 28 de dezembro estipula que a ponderação

curricular e a respetiva valoração sejam determinadas segundo critérios previamente fixados pelo CCA, e que assegurem a ponderação equilibrada dos elementos curriculares e a consideração de reconhecido interesse público ou relevante interesse social do exercício de cargos funções nele referidas, e, em caso de atribuição de classificação ser igual ou superior a Relevante, há lugar à fundamentação da mesma.

Nos termos do disposto no Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro, na realização da ponderação curricular do titular da relação jurídica de emprego público, são considerados, os seguintes elementos e respetivas ponderações:

- As habilitações académicas e profissionais (HAP), com uma ponderação de 10%;
- A experiência profissional (EP), com uma ponderação de 55%;
- A Valorização curricular (VC), com uma ponderação de 20%;
- O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (CRI), com uma ponderação de 15%.

No caso do elemento CRI ser pontuado com 1 ponto, as ponderações referidas no número anterior são alteradas para 10%, 60%, 20% e 10%, respetivamente.

A ponderação curricular é pontuada com um máximo de 5 pontos, sendo a avaliação final expressa em menções qualitativas em função das pontuações finais em cada um dos elementos, nos seguintes termos:

- Desempenho relevante, correspondendo a uma avaliação final de 4 a 5;
- Desempenho adequado, correspondendo a uma avaliação final de 2 a 3,999;
- Desempenho inadequado, correspondendo a uma avaliação final de 1 a 1,999;

Cada um dos elementos é pontuado em 1, 3 e 5 pontos, de acordo com os critérios dos quadros seguintes, não podendo, em qualquer caso, ser atribuída a pontuação inferior a 1.

**Assistente Operacional**  
**PC=0,10 HAP+0,55 EP+0,20 VC+0,15 CRI**

ou, caso CRI=1  
**PC=0,10 HAP+0,60 EP+0,20 VC+0,10 CRI**

Em que:

**PC**= Ponderação Curricular

**HAP**= Habilitações Académicas e Profissionais

**EP**= Experiência Profissional

**VC**= Valorização Curricular

**CRI**= Funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos e outros cargos de relevante interesse público ou social.

**(HAP) = Habilitações Académicas e Profissionais**

Pondera a habilitação que corresponde ao grau académico ou que esteja equiparado, bem como, a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado sendo avaliado da seguinte forma:

Titular da habilitação académica inferior à legalmente exigida na data de ingresso na categoria, mas equiparada à legalmente exigida para efeitos profissionais	Pontuação de 1
Titular de habilitação académica legalmente exigida na data de ingresso na categoria	Pontuação de 3
Titular de habilitação académica superior à legalmente exigida por lei, na data de ingresso na categoria	Pontuação de 5

**(EP) = Experiência Profissional**

Pondera e valora o desempenho de funções ou atividades (FA), incluindo o exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, bem como, a participação em ações ou projetos (AP) de relevante interesse para o serviço, nomeadamente, os que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza, sendo considerados anos completos. A experiência profissional é declarada pelo requerente e devidamente confirmada pela entidade onde são exercidos os cargos, funções ou atividades.

São encaradas como ações ou projetos:

Participação em grupos de trabalho ou equipas de projecto
Membro efetivo de júris de procedimentos concursais para constituição de vínculos de emprego público

Realização de atividades de responsabilidade acrescida
Conservação de bens e equipamentos
Condução e manutenção de viaturas
Tarefas de produção de bens e serviços

a) Às ações ou projetos (AP), sempre de acordo com as evidências, será atribuída a seguinte valoração:

Participação até 3 áreas acima identificadas	Pontuação de 1
Participação de 4 a 5 áreas acima identificadas	Pontuação de 3
Participação em mais de 5 áreas acima identificadas	Pontuação de 5

b) Ao desempenho de funções ou atividades (FA), será atribuída a seguinte valoração:

Desempenho efetivo de funções até cinco anos	Pontuação de 1
Desempenho efetivo de funções de cinco a dez anos	Pontuação de 3
Desempenho efetivo de funções superior a dez anos	Pontuação de 5

A Experiência profissional (EP) será o resultado da média simples de valoração entre os dois subfatores atrás, com a seguinte expressão:  $EP = 60\%(AP) + 40\%(FA)$ , à qual se aplica a seguinte conversão para os níveis do SIADAP:

- 1 ponto quando o valor resultante é até 2 pontos
- 3 pontos quando o valor resultante é igual ou superior a 2, mas inferior a 4 pontos
- 5 pontos quando o valor resultante é superior a 4 e inferior a 5 pontos.

#### (VC) = Valorização Curricular

Na valorização curricular são ponderadas as participações em ações de formação profissional, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, nos últimos cinco anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos, ou no exercício de cargos de reconhecido interesse público ou relevante interesse social. Serão ainda consideradas as habilitações académicas superiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Sem formação e titular da habilitação literária legalmente exigível à data da integração do trabalhador na respetiva carreira	Pontuação de 1
Sem formação e titular da habilitação literária superior à legalmente exigível à data da integração do trabalhador na respetiva carreira	Pontuação de 3
Com formação até 35 horas e titular da habilitação literária legalmente exigível à data da integração do trabalhador na respetiva carreira	Pontuação de 3
Com formação até 35 horas e titular da habilitação literária superior à legalmente exigível à data da integração do trabalhador na respetiva carreira	Pontuação de 5
Com formação superior a 35 horas	Pontuação de 5

**Obs:** Quando a duração da formação seja indicada em dias, far-se-á a sua conversão da seguinte forma- a cada dia de formação correspondem 8 horas.

#### (CRI) Cargos de Relevante Interesse

Pondera e valora o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público, sendo considerado o exercício de funções como titular de órgão de soberania, titular de outros cargos políticos, o exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos, o exercício de funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados, o exercício de cargos ou funções de gabinetes de apoio aos demais órgãos de soberania. Constituem cargos ou funções de interesse social, os desempenhados em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente, a atividade de dirigente sindical, cargos ou funções em associações públicas, ou instituições particulares de solidariedade social, ou outros cargos ou funções cujo interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Ausência de exercício de cargos ou funções conforme acima descritos, ou exercidos por períodos inferiores aos referidos nos pontos seguintes	Pontuação de 1
Exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos, ou Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público, entre um e quatro anos ou, Exercício de cargos de relevante interesse social, entre dois e cinco anos	Pontuação de 3

Exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos ou outros cargos ou funções de relevante interesse público por período superior a quatro anos, ou de cargos de relevante interesse social por período superior a cinco anos	Pontuação de 5
--	----------------

O exercício simultâneo de diferentes tipos de cargos ou funções, acima referidos não é cumulável para efeitos de atribuição de pontuação.

Relevará sempre a avaliação que for mais favorável ao avaliado.

A avaliação final é expressa na escala de avaliação qualitativa e quantitativa relativa à diferenciação de desempenhos, prevista na Lei 66-B/207, nos termos do nº 3 do artº 43, inserindo-se as ponderações curriculares nas percentagens de diferenciações de desempenhos globais.

Desempenho relevante: Corresponde a uma avaliação final de 4 a 5 valores

Desempenho adequado: Corresponde a uma avaliação final de 2 a 3,999 valores;

Desempenho inadequado: Corresponde a uma avaliação final de 1 a 1,999 valores.

**Carreira geral de Assistente Técnico, Técnico de Informática e outras carreiras não revistas ou subsistentes**

**PC=0,10 HAP+0,55 EP+0,20 VC+0,15 CRI**

ou, caso CRI=1

**PC=0,10 HAP+0,60 EP+0,20 VC+0,10 CRI**

Em que:

**PC**= Ponderação Curricular

**HAP**= Habilitações Académicas e Profissionais

**EP**= Experiência Profissional

**VC**= Valorização Curricular

**CRI**= Exercício de funções de chefia ou de coordenação nos termos legalmente previstos e outros cargos de relevante interesse público ou social.

**(HAP) = Habilitações Académicas e Profissionais**

Pondera a habilitação que corresponde ao grau académico ou que esteja equiparado, bem como, a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado sendo avaliado da seguinte forma:

Titular da habilitação académica inferior à legalmente exigida na data de ingresso na categoria, mas equiparada à legalmente exigida para efeitos profissionais	Pontuação de 1
Titular de habilitação académica legalmente exigida na data e ingresso na categoria	Pontuação de 3
Titular de habilitação académica superior à legalmente exigida por lei, na data de ingresso na categoria	Pontuação de 5

**(EP) = Experiência Profissional**

Pondera e valora o desempenho de funções ou atividades (FA), incluindo o exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, bem como, a participação em ações ou projetos (AP) de relevante interesse para o serviço, nomeadamente, os que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza, sendo considerados anos completos. A experiência profissional é declarada pelo requerente e devidamente confirmada pela entidade onde são exercidos os cargos, funções ou atividades. São encaradas como ações ou projetos:

Participação (por designação) em grupos de trabalhos ou projetos
Membro efetivo de júris de procedimentos concursais para constituição de vínculos de emprego público
Membro efetivo de júris de procedimentos concursais de contratação pública (com efetividade de funções)
Coordenação de grupos de trabalhos ou projetos
Orientação de estágios profissionais ou equiparados
Acompanhamento de processos de implementação de TIC's
Outra função de especial relevância reconhecida pelo avaliador

a) As ações ou projetos (AP), sempre de acordo com as evidências, será atribuída a seguinte valoração:

Participação até 3 áreas acima identificadas	Pontuação de 1
Participação de 4 a 6 áreas acima identificadas	Pontuação de 3
Participação em mais de 6 áreas acima identificadas	Pontuação de 5

b) Ao desempenho de funções ou atividades (FA), será atribuída a seguinte valoração:

Desempenho efetivo de funções até cinco anos	Pontuação de 1
Desempenho efetivo de funções de cinco a dez anos	Pontuação de 3
Desempenho efetivo de funções superior a dez anos	Pontuação de 5

A Experiência profissional (EP) será o resultado da média simples de valoração entre os dois subfatores atrás, com a seguinte expressão:  $EP = 60\%(AP) + 40\%(FA)$ , à qual se aplica a seguinte conversão para os níveis do SIADAP:

- 1 ponto quando o valor resultante é até 2 pontos
- 3 pontos quando o valor resultante é igual ou superior a 2, mas inferior a 4 pontos
- 5 pontos quando o valor resultante é superior a 4 e inferior a 5 pontos.

#### (VC) = Valorização Curricular

Na valorização curricular são ponderadas as participações em ações de formação profissional, estágios, congressos ou oficinas de trabalho, nos últimos cinco anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos de reconhecido interesse público ou relevante interesse social. Serão ainda consideradas as habilitações acadêmicas superiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respectiva carreira.

Com formação até 35 horas e titular da habilitação literária legalmente exigível à data da integração do trabalhador na respectiva carreira	Pontuação de 1
Com formação até 35 horas e titular da habilitação literária superior à legalmente exigível à data da integração do trabalhador na respectiva carreira	Pontuação de 3
Com formação entre 35 e 70 horas e titular de habilitação literária legalmente exigível à data da integração do trabalhador na respectiva carreira	Pontuação de 3
Com formação até 70 horas e titular de habilitação literária superior à legalmente exigível à data da integração do trabalhador na respectiva carreira	Pontuação de 5
Com formação superior a 70 horas	Pontuação de 5

**Obs:** Quando a duração da formação seja indicada em dias, far-se-á a sua conversão da seguinte forma - a cada dia de formação correspondem 7 horas.

#### (CRI) Cargos de Relevante Interesse

Pondera e valora o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público, sendo considerado o exercício de funções como titular de órgão de soberania, titular de outros cargos políticos, o exercício de funções de chefia ou de coordenação nos termos legalmente previstos, o exercício de funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados, o exercício de cargos ou funções de gabinetes de apoio aos demais órgãos de soberania.

Constituem cargos ou funções de interesse social, os desempenhados em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente, a atividade de dirigente sindical, cargos ou funções em associações públicas, ou instituições particulares de solidariedade social, outros cargos ou funções cujo interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Ausência de exercício de cargos ou funções conforme acima descritos, ou exercício por períodos inferiores aos referidos nos pontos seguintes	Pontuação de 1
Exercício de funções de chefia ou de coordenação nos termos legalmente previstos entre um e três anos, ou, Exercício de funções de chefia ou de coordenação nos termos legalmente previstos ou funções de relevante interesse público entre um e quatro anos; ou Exercício de cargos de relevante interesse social, entre dois e cinco anos.	Pontuação de 3
Exercício de funções de chefia ou de coordenação nos termos legalmente previstos, superior a	Pontuação de 5

três anos ou de outros cargos ou funções de relevante interesse público por períodos superiores a quatro anos ou de cargos de relevante interesse social por período superior a cinco anos.

O exercício simultâneo de diferentes tipos de cargos ou funções, acima referidos não é cumulável para efeitos de atribuição de pontuação.  
Relevará sempre a avaliação que for mais favorável ao avaliado.

A avaliação final é expressa na escala de avaliação quantitativa e qualitativa relativa à diferenciação de desempenhos prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º inserindo-se as ponderações curriculares nas percentagens de diferenciações de desempenho globais.

Desempenho relevante: Corresponde a uma avaliação de 4 a 5 valores;

Desempenho adequado: Corresponde a uma avaliação de 2 a 3,999 valores;

Desempenho inadequado: Corresponde a uma avaliação de 1 a 1,999 valores;

**Técnico Superior, Especialista de Informática e outras carreiras não revistas ou subsistentes**

**PC = 0,10 HAP + 0,55 EP + 0,20 VC + 0,15 CRI**

ou, caso CRI = 1

**PC = 0,10 HAP + 0,60 EP + 0,20 VC + 0,10 CRI**

Em que:

PC = Ponderação Curricular

HAP = Habilitações Académicas e Profissionais

EP = Experiência Profissional

VC = Valorização Curricular

CRI = Cargos dirigentes e outros cargos de relevante interesse público ou social.

**(HAP) = Habilitações Académicas e Profissionais**

Pondera a habilitação que corresponde ao grau académico ou que este esteja equiparado, bem como, a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado sendo avaliado da seguinte forma:

Titular de habilitação académica equiparada à legalmente exigida para efeitos profissionais	Pontuação de 1
Titular de habilitação académica legalmente exigida correspondente a Bacharelato	Pontuação de 3
Titular de habilitação académica superior legalmente exigida correspondente a Licenciatura	Pontuação de 5

**(EP) = Experiência Profissional**

Pondera e valora o desempenho de funções ou atividades (FA), incluindo o exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, bem como, a participação em ações ou projetos (AP) de relevante interesse para o serviço, nomeadamente, os que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza, sendo considerados anos completos. A experiência profissional é declarada pelo requerente e devidamente confirmada pela entidade onde são exercidos os cargos, funções ou atividades.

São encaradas como ações ou projetos:

Participação (por designação) em grupos de trabalhos
Elaboração de estudos e/ou trabalhos que relevem para a melhoria dos serviços (ex: Regulamentos, Estudos temáticos)
Elaboração de estudos e/ou trabalhos publicados
Orientação de estágios profissionais ou equiparados
Participação como orador em conferências, seminários e afins
Membro efetivo de júris de procedimentos concursais para constituição de vínculos de emprego público
Membro efetivo de júris de procedimentos concursais de contratação pública (com efetividade de funções)
Realização de ações de formação na qualidade de formador em contexto de trabalho

a) Às ações ou projetos (AP), sempre de acordo com as evidências, será atribuída a seguinte valoração:

Participação até 3 áreas acima identificadas	Pontuação de 1
Participação de 4 a 6 áreas acima identificadas	Pontuação de 3

Participação em mais de 6 áreas acima identificadas	Pontuação de 5
---	----------------

b) Ao desempenho de funções ou atividades (FA), será atribuída a seguinte valoração:

Desempenho efetivo de funções até cinco anos	Pontuação de 1
Desempenho efetivo de funções de cinco a dez anos	Pontuação de 3
Desempenho efetivo de funções superior a dez anos	Pontuação de 5

A Experiência profissional (EP) será o resultado da média simples de valoração entre os dois subfatores atrás, com a seguinte expressão:  $EP = 60\%(AP) + 40\%(FA)$ , à qual se aplica a seguinte conversão para os níveis do SIADAP:

- a) 1 ponto quando o valor resultante é até 2 pontos
- b) 3 pontos quando o valor resultante é igual ou superior a 2, mas inferior a 4 pontos
- c) 5 pontos quando o valor resultante é superior a 4 e inferior a 5 pontos.

### (VC) Valorização Curricular

Na valorização curricular são ponderadas as participações em ações de formação profissional, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, nos últimos cinco anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos de reconhecido interesse público ou relevante interesse social. Serão ainda consideradas as habilitações acadêmicas superiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

**Obs.:** Quando a duração da formação seja indicada em dias, far-se-á a sua conversão da seguinte forma – a cada dia de formação, correspondem sete horas.

Formação até 90 horas	Pontuação de 1
Formação superior a 90 horas e inferior a 180 horas	Pontuação de 3
Formação até 90 horas e titular de grau de mestre	Pontuação de 3
Formação igual ou superior a 180 horas	Pontuação de 5
Formação superior a 90 horas e inferior a 180 horas e titular de grau de doutor	Pontuação de 5

### (CRI) Cargos de Relevante Interesse

Pondera e valora o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público, sendo considerado o exercício de funções como titular de órgão de soberania, titular de outros cargos políticos, o exercício de cargos dirigentes, o exercício de funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados, o exercício de cargos ou funções de gabinetes de apoio aos demais órgãos de soberania.

Constituem cargos ou funções de relevante interesse social, os desempenhados em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente, a atividade de dirigente sindical, cargos ou funções em associações públicas, ou instituições particulares de solidariedade social, outros cargos ou funções cujo interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Ausência de exercício de cargos ou funções conforme acima descritos, ou exercício por períodos inferiores aos referidos nos pontos seguintes	Pontuação de 1
Exercício de cargos de direção intermédia ou equiparados entre um e três anos ou, Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público entre um e quatro anos ou, Exercício de cargos de relevante interesse social, entre dois e cinco anos.	Pontuação de 3
Exercício de cargos de direção intermédia ou equiparados, superior a três anos ou de outros cargos ou funções de relevante interesse público por período superior a quatro anos ou de cargos de relevante interesse social por período superior a cinco anos	Pontuação de 5

O exercício simultâneo de diferentes tipos de cargos ou funções, acima referidos não é cumulável para efeitos de atribuição de pontuação.

Relevará sempre a avaliação que for mais favorável ao avaliado.

A avaliação final é expressa na escala de avaliação quantitativa e qualitativa relativa á diferenciação de desempenhos prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º inserindo-se as ponderações curriculares nas percentagens de diferenciações de desempenho globais.

Desempenho relevante: Corresponde a uma avaliação de 4 a 5 valores;

Desempenho adequado: Corresponde a uma avaliação de 2 a 3,999 valores;



Desempenho inadequado: Corresponde a uma avaliação de 1 a 1,999 valores;

### Documentação necessária para a análise curricular

1. A documentação fundamental a apresentar pelo trabalhador, para a análise curricular, será o requerimento e o "curriculum vitae" correspondente ao período solicitado, com a indicação expressa das seguintes informações:

<b>Identificação</b>	Nome completo
<b>Local de Trabalho</b>	Identificação de entidade, serviço e divisão a que o trabalhador esteve ligado, no ano a que corresponde a avaliação.
<b>Habilitações Acadêmicas</b>	Explicitação das habilitações acadêmicas, acompanhadas de documento comprovativo, sempre que não constem do processo individual;
<b>Habilitações profissionais</b>	Explicitação das habilitações profissionais, acompanhadas de documento comprovativo, sempre que não constem do processo individual;
<b>Tempo de serviço na carreira</b>	Deve ser apresentada declaração comprovativa do serviço ou cópia do requerimento a solicitar ao serviço competente a informação em causa.
<b>Atividade profissional</b>	Explicitação datada, da atividade profissional do trabalhador, de modo a que seja possível aferir, inequivocamente as tarefas desempenhadas no período em avaliação.
<b>Valorização curricular e Atividades Relevantes</b>	Explicitação, devidamente comprovada por documento próprio, das ações de formação frequentadas nos últimos cinco anos, com indicação expressa da duração de cada ação, bem como de outras atividades relevantes para a valorização curricular, sempre que não constem do processo individual.

-----E não havendo mais assuntos a tratar a Sr.<sup>a</sup> Presidente deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada vai ser assinada por todos os membros que compõem este órgão.

*Silvia Pinto*  
*Jorge Joaquim Pereira Mota*  
*João Paulo Goulão Campos*  
*Silvia Bárbara Coeneca dos Santos Lima*  
*Victor Manuel Pereira Marques*  
*Luís*

